



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 898, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer em unidades de saúde”

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e do hospital do Município de Cássia dos Coqueiros.

Parágrafo único - O atendimento consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde e do hospital do Município de Cássia dos Coqueiros, em priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com a doença citada no “caput” deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, naquilo que for necessário a execução e implementação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

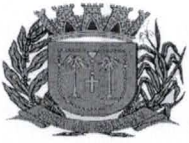
Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 18 de agosto de 2017.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 898, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer em unidades de saúde”

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e do hospital do Município de Cássia dos Coqueiros.

Parágrafo único - O atendimento consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde e do hospital do Município de Cássia dos Coqueiros, em priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com a doença citada no “caput” deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, naquilo que for necessário a execução e implementação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 18 de agosto de 2017.


DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP
Cep: 14260-000 - PABX: (16) 366911-23 E-mail: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

LEI Nº 898, DE 18 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer em unidades de saúde”

DILMA CUNHA DA SILVA, Prefeita Municipal de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS** aprovou e ela, sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades de saúde e do hospital do Município de Cássia dos Coqueiros.

Parágrafo único - O atendimento consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde e do hospital do Município de Cássia dos Coqueiros, em priorizar o agendamento de consultas e exames aos pacientes diagnosticados com a doença citada no “caput” deste artigo.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante Decreto, naquilo que for necessário a execução e implementação do disposto nesta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Cássia dos Coqueiros, 18 de agosto de 2017.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

DILMA CUNHA DA SILVA
Prefeita Municipal